



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº 1637 =

“CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

(Mesa Diretora)

Art. 1º - Fica a Mesa Diretora autorizada a conceder abono para os Servidores Comissionados da Câmara de Vereadores de Mimoso do Sul.

Art. 2º - O valor do abono previsto no caput do artigo anterior corresponderá ao importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 3º - O valor do abono previsto nesta lei não será incorporado à remuneração normalmente percebida pelo servidor, bem como não servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL-ES, 11 DE DEZEMBRO DE 2006.

Flávia Roberta Cysne Novaes

Prefeita Municipal